

Regulamento de Núcleo

(aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 16/06/2010)

Artigo 1.º

Composição

1. Os núcleos são compostos por um grupo de unidades curriculares que apresentam unidade científica.
2. Os docentes são agrupados por núcleos de acordo com a sua formação pedagógica e técnico-científica, experiência profissional e decorrente da prestação de serviço na ESGHT.

Artigo 2.º

Aprovação

Os núcleos são homologados pelo Diretor da ESGHT, sob proposta do Conselho Técnico-Científico e após parecer dos núcleos.

Artigo 3.º

Reuniões

O núcleo reúne ordinariamente no início e no fim dos semestres e sempre que se justifique. Das reuniões é lavrada ata, com a síntese dos temas tratados, que deve ser entregue ao secretariado do Conselho Técnico-Científico, que a divulgará.

Artigo 4.º

Eleição do Diretor de Núcleo

O núcleo é coordenado por um Diretor eleito, de entre os Professores do núcleo a tempo integral, por voto direto e secreto de todos os docentes do núcleo.

Artigo 5.º

Duração do mandato do Diretor de Núcleo

O Diretor de Núcleo é eleito por um mandato de 2 anos, podendo ser reeleito para mais um mandato com igual duração.

Artigo 6.º

Competências do Diretor de Núcleo

São competências específicas do Diretor de Núcleo:

1. Incentivar a atualização e formação pedagógica e técnico-científica dos docentes;
2. Colaborar com os responsáveis das unidades curriculares na elaboração dos programas, atendendo à especificidade de cada curso;
3. Definir regras gerais para a avaliação das unidades curriculares do núcleo, em conformidade com o Regulamento de Frequência e Avaliação da ESGHT, após consulta dos responsáveis das unidades curriculares;
4. Dar parecer sobre o recrutamento de docentes para a área e colaborar no processo de recrutamento e seleção;
5. Propor a distribuição do serviço docente ao Diretor da ESGHT;
6. Propor ao Diretor da ESGHT:
 - a) A aquisição de material bibliográfico/investigação, de acordo com o orçamento disponível para o núcleo;

b) A presença de docentes em seminários, colóquios e outras atividades de interesse científico/pedagógico para o núcleo, de acordo com as prioridades e orçamento disponível para o núcleo.

7. Analisar e elaborar relatório sobre ocorrências que afetem a qualidade ou o normal desenvolvimento da atividade letiva e o funcionamento dos cursos na área a que respeita;

8. Analisar e emitir parecer sobre pedidos de repetição de provas, recursos e outras matérias deste âmbito;

9. Emitir a pedido da Comissão de Creditação de Curso parecer sobre equivalência de unidades curriculares;

10. Introduzir a informação necessária no Sistema de Informação da ESGHT, para que o mesmo possa emitir o plano e o relatório anual das atividades do núcleo, que deverá ser entregue ao Diretor da ESGHT e ao Conselho Técnico-Científico;

11. Convocar docentes do núcleo para a vigilância de provas de avaliação a realizar em unidades curriculares a ele pertencentes:

a) A convocatória é realizada por escrito;

b) A não comparência é comunicada ao Diretor da ESGHT com informação ao Diretor de Curso;

c) Quando os docentes do núcleo forem insuficientes o Diretor de Núcleo comunica, com uma antecedência mínima de 5 dias da data da prova, ao Diretor de Curso respetivo, o número de docentes necessários para garantir a vigilância.

12. Acompanhar e controlar o processo de:

a) Aplicação dos critérios e métodos de avaliação definidos para as unidades curriculares do núcleo;

b) Elaboração atempada das pautas internas de avaliação;

c) Registo de sumários;

d) Registo de tutorias.

13. Propor temas pertinentes ao núcleo em unidades curriculares pluridisciplinares;

14. Divulgar seminários, congressos e outras iniciativas de interesse pelos elementos do núcleo;

15. Publicitar periodicamente as ações promovidas pelo núcleo;

16. Pronunciar-se sobre as matérias previstas no artigo 13.º do regulamento do Conselho Técnico-Científico, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 14.º do referido regulamento;

17. Promover outras atividades de carácter pedagógico ou técnico-científico.

Artigo 7.º

Nomeação do Responsável de unidade curricular

O Diretor de Núcleo, após consulta dos docentes do núcleo, deve nomear um Responsável para as unidades curriculares do núcleo atendendo aos seguintes critérios:

a) Experiência pedagógica e técnico-científica na unidade curricular;

b) Categoria na carreira.

Artigo 8.º

Competências do Responsável de unidade curricular

São competências específicas do Responsável de unidade curricular:

1. Propor ao Diretor de Núcleo a atualização e formação pedagógica e técnico-científica dos docentes da unidade curricular;

2. Propor ao Diretor de Núcleo a aquisição de material bibliográfico/investigação;

3. Coordenar e acompanhar a elaboração da ficha de unidade curricular e metodologia de ensino da unidade curricular de que é responsável, atendendo à especificidade de cada curso.
4. Coordenar e acompanhar a elaboração dos diferentes elementos de avaliação;
5. Promover a discussão de assuntos de carácter pedagógico e técnico-científico com os restantes docentes da unidade curricular;
6. Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva unidade curricular;
7. Emitir a pedido do Diretor de Núcleo parecer sobre creditação das competências adquiridas no âmbito da respetiva unidade curricular.